

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA, SEGUNDA - FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2006 – Nº 099

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 971/2006

NOMEIA O SR. SAMI DE OLIVEIRA ABU DIOAN NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA AUXILIAR DE TESOUREARIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer a Função de Confiança – *AUXILIAR DE TESOUREARIA*, na Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. SAMI DE OLIVEIRA ABU DIOAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 3 de abril de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 972/2006

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado *PONTO FACULTATIVO* nas repartições Públicas Municipais, no dia 13 de abril de 2006.

Art. 2º O disposto neste Decreto *não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal quanto aos serviços de caráter essencial.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 6 de abril de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 973/2006

NOMEIA A SRA. EDNA MARIA DA SILVA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO MÉDICO ODONTOLÓGICA – FC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **EDNA MARIA DA SILVA** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão Médico Odontológica – FC-I, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de abril de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 974/2006

NOMEIA A SERVIDORA RENATA BRANDÃO C. VIDAURRE NO CARGO EM COMISSÃO AUDITOR ODONTÓLOGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **RENATA BRANDÃO C. VIDAURRE** para exercer o Cargo em Comissão – Auditor Odontólogo, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de abril de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 975/2006

NOMEIA O SR. WALTER GONÇALVES DA COSTA JUNIOR NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **WALTER GONÇALVES DA COSTA JUNIOR** para exercer a Função de Confiança – Auxiliar de Serviços Gerais, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **03/04/2006**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 12 de abril de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 542/2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 007/89 QUE DISPÕE SOBRE AS CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam Alterados o artigo 49 e o anexo I da Lei 007/89, que dispõe sobre as construções no Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. As multas serão cobradas de acordo com a tabela constante do anexo I, parte integrante desta Lei”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 4 de abril de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA ÚNICA

ARTIGO 49

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFMVA
I	Início de obras sem licença prevista no artigo 1º desta Lei:	
	a) Casa de madeira Ao proprietário	50
	b) Casa de madeira com mais de 80m² Ao proprietário Ao responsável técnico	75 75
	c) Casa de alvenaria térrea, até 100 metros quadrados: Ao proprietário Ao responsável técnico	150 150
	d) Casa de alvenaria térrea de 101 metros	

	quadrados até 200 metros quadrados: Ao proprietário Ao responsável técnico	100 100
	e) Casa de alvenaria térrea, de 301 metros quadrados até 400 metros quadrados: Ao proprietário Ao responsável técnico	150 150
	f) Casa de Alvenaria térrea, acima de 400 metros quadrados: Ao proprietário Ao responsável técnico	200 200
	g) Prédios residenciais Até quatro pavimentos: Ao proprietário Ao responsável técnico	250 250
	Acima de quatro pavimentos: Ao proprietário Ao responsável técnico	300 300
	h)- Prédios destinados a indústrias, comércio, ou prestador de serviço: Ao proprietário Ao responsável técnico	350 350
	Quando a fiscalização não encontrar elementos técnicos capazes de caracterizar a finalidade e a área da construção, fará menção deste fato no Auto de Infração, ficando à critério do Diretor do Departamento de Edificações e Obras, estabelecer o valor da multa que deverá variar de 50% à 300% sobre a unidade fiscal vigente.	
II	Início de obras sem os dados oficiais de alinhamento: Ao proprietário Ao responsável técnico	80 80
III	Falseamento de cotas, medidas e demais indicações de projetos: Ao proprietário Ao responsável técnico	100 100
IV	Execução de obras em desacordo com o projeto aprovado: Ao proprietário Ao responsável técnico	100 100
V	Ausência de projetos aprovados, alvará de licença, ou de prorrogação no local da obra: Ao proprietário Ao responsável técnico	100 100
VI	Inobservância das prescrições sobre tapumes e andaimes: Ao proprietário Ao responsável técnico	75 75
VII	Desobediência ao embargo: Ao proprietário Ao responsável técnico	300 300
VIII	Demolição de casa de madeira se executada sem a licença municipal: Ao proprietário	75
	Demolição de casa de madeira com mais de 80m² Ao responsável técnico Ao proprietário	85 85
IX	Demolição de casa de alvenaria: Ao proprietário Ao responsável técnico, ou firma empreiteira inscritos ou não no cadastro de prestadores de serviços da Municipalidade.	150 200
X	Outras demolições não previstas nesta	

	tabela, se executadas sem a licença Municipal, serão punidas com multas variáveis entre 150% à 200% sobre o valor, a juízo	
XI	Ocupação de imóveis sem a concessão de alvará de habite-se:	
	a) Residencial térreo: Ao proprietário	80
	b) Residencial com um pavimento ou mais, destinado a ocupação unifamiliar, por pavimento: Ao proprietário	100
	c) Conjuntos residenciais, por unidade residencial ocupada: Ao proprietário	150
	d) Edifícios de apartamentos, por apartamento ocupado: Ao proprietário	200
	e) Edifício industrial térreo: Ao proprietário	200
	f) Edifício industrial, com mais de um pavimento: Por pavimento Ao proprietário	250
	g) Edifício comercial térreo: Ao proprietário	150
	h) Edifício comercial, com mais de um pavimento: Por pavimento Ao proprietário	250
	i) Edifício com ocupação mista: Por ocupação residencial: Ao proprietário Por ocupação comercial: Ao proprietário Por ocupação industrial: Ao proprietário	200
		300
XII	Inobservância na conservação e manutenção dos equipamentos contra incêndio	200

Vargem Alta-ES, 4 de abril de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 543/2006

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atendimento de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do proponente.

Art. 2º As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 3º As funções, seus quantitativos e vencimentos são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º O contratado exercerá as suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, comprovação de condições físicas e mentais que o torne apto ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade, emitido por médico do Município ou por ele credenciado.

Art. 5º Somente poderão ser contratadas, nos termos desta Lei, as pessoas que satisfizerem aos seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade,
- Estar em gozo de seus direitos políticos,
- Estar quite com o serviço militar,
- Ter bons antecedentes,
- Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função,
- Possuir habilitação profissional para o exercício da função, quando for o caso.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos de pagamento de pessoal, específico da Secretaria Municipal de Saúde, dotação orçamentária 3.1.9.0.11.000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 4 de abril de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Artesão	01	40h/s	R\$ 362,00
Assistente Social	01	40h/s	R\$ 1.800,00
Auxiliar Administrativo	01	40h/s	R\$ 308,96
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h/s	R\$ 350,00
Coordenador	01	40h/s	R\$ 900,00
Cozinheira	01	40h/s	R\$ 350,00
Enfermeiro	01	20h/s	R\$ 822,61
Fisioterapeuta	01	20h/s	R\$ 822,61
Psicólogo	01	40h/s	R\$ 2.000,00
Psiquiatra	01	20h/s	R\$ 822,61
Técnico de Enfermagem	01	40h/s	R\$ 450,00
Técnico Educacional	01	25h/s	R\$ 392,00

Vargem Alta-ES, 4 de abril de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 035/2006

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR SERGIO MARIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde ao Servidor **SERGIO MARIN** – Cargo: Motorista II, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **75 (setenta e cinco) dias**, no período de **16 de março de 2006 a 29 de maio de 2006**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/03/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 3 de abril de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 036/2006

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR VALDIMAR JESUEL CAMILETTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde ao Servidor VALDIMAR JESUEL CAMILETTI – Cargo: Vigia, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por 35 (trinta e cinco) dias, no período de 22 de março de 2006 a 25 de abril de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/03/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de abril de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037/2006

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CORREIA PANETTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde a Servidora RITA DE CÁSSIA CORREIA PANETTO – Cargo: Professor PEF-I, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 31 de março de 2006 a 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/03/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de abril de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/2006

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR SINVAL BINDELLI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor SINVAL BINDELLI – Cargo: Trabalhador Braçal, concedida através da Portaria nº 027/06, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 180 (cento e oitenta) dias, no período de 10 de abril de 2006 a 06 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 10/04/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de abril de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039/2006

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR RONALDO VIEIRA DE LYRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor RONALDO VIEIRA DE LYRIO – Cargo: Trabalhador Braçal, concedida através da Portaria nº 030/2005, prorrogada pelas Portarias nºs 031/05, 075/05, 121/05, 153/05 e 019/2006, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 30 (trinta) dias, no período de 12 de abril de 2006 a 11 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 12/04/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de abril de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/2006

PRORROGA LICENÇA REMUNERADA PARA FINS DE APOSENTADORIA À SERVIDORA ALMERINDA CORREIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a LICENÇA REMUNERADA para fins de aposentadoria à Servidora ALMERINDA CORREIA – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 014/2006, na forma do art. 157, da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 60 (sessenta) dias, no período de 02 de abril de 2006 a 31 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/04/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 025/2006

AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 222 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com a Lei nº 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar fatos envolvendo o servidor SAULO SALAROLI PIZETTA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 6 de abril de 2006.

ANDERSON DEPRÁ

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E GRAZIELA JOSEFA PARESQUI CHAGAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.723.570/0001-33, com sede à Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162, Centro, Vargem Alta-ES, neste ato representada pelo Sr. ELIESER RABELLO, Prefeito Municipal, adiante denominada CONTRATANTE; e GRAZIELA JOSEFA PARESQUI CHAGAS, com CTPS nº 81379, Série 00011, CPF nº 069.884.807-14, residente Volta Redonda s/nº, Jaciguá, Vargem alta, ES, adiante denominado CONTRATADO, ficam justos e contratados, na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços do CONTRATADO à CONTRATANTE, que exercerá a função de COORDENADORA DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, obrigando-se a desempenhar todas as atribuições inerentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato é pelo período de 04 de abril de 2006 a 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e Forma de Pagamento

Pela prestação de serviços decorrentes do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) mensais, devendo o pagamento ser efetuado pelo CONTRATANTE no mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento dos valores pactuados na forma e prazo estipulados, observando as condições deste contrato;
- oferecer ao CONTRATADO condições adequadas para o desenvolvimento das atividades objeto do presente contrato.
-

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações do CONTRATADO:

- prestar os serviços ora contratados de acordo com as exigências da administração e nos termos ajustados, cumprindo a carga horária estabelecida;
- durante a vigência do presente contrato o CONTRATADO estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais efetivos.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos do Contratado

- décimo terceiro salário proporcional ao período trabalhado;
- salário família para os seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor público municipal;
- repouso semanal remunerado;
- direitos previdenciários na forma estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social:

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Contribuições Previdenciárias

CONTRATANTE e CONTRATADO recolherão ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS as contribuições previdenciárias respectivas, conforme tabela específica, na forma da Legislação Federal vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que se durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO der justo motivo à dispensa, não fará jus a nenhum tipo de indenização ou aviso prévio.

Parágrafo único – Findo o prazo do presente contrato, o CONTRATADO estará dispensado automaticamente, sem que lhe caiba qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA NONA – Das Normas

O presente contrato será regido pelas normas do Direito Administrativo e o estabelecido no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 002/91, e ainda a lei 543/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Vargem Alta – ES, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, declaram as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vargem alta – ES, 04 de abril de 2006.

ELIESER RABELLO - Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 006/2006

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADA: Beca Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

OBJETO: Execução de Obras de Construção de Infra-Estrutura e Super-Estrutura da Sede da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES, conforme estabelecido na Tomada de Preços 001/2006.

VALOR GLOBAL: R\$ 143.031,21 (cento e quarenta e três mil e trinta e um reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.40.51.000 – Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 120 dias, iniciando-se na data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (11/04/2006)

AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO Nº001/2006

A Câmara municipal de vargem alta através da comissão permanente de licitação torna público o conhecimento de todos o resultado da licitação na modalidade tomada de preço nº001/2006 com abertura dos envelopes e julgamento das propostas realizado no dia 05 de abril de 2006, às 14:00 horas com objetivo de construção da infra-estrutura e super- estrutura da sede da câmara municipal de vargem alta. Foi homologado como resultado vencedor o proposto pela Beca engenharia indústria e comércio ltda, no valor de R\$ 143.031,21 (cento e quarenta e três mil e trinta e um reais e vinte e um centavos) para execução de obra.

Vargem Alta/ ES
11 de abril de 2006.

Graziana Salvador
Presidente da CPL

ELIESER RABELLO – Prefeito

ALMIRO OFRANTI FILHO - Vice-Prefeito

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ANDERSON DEPRÁ
ADMINISTRAÇÃO**

**JOÃO BOSCO ALTOÉ
AÇÃO SOCIAL**

**JOVANDIR PIN
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**RENATO AFONSO ZUCOLLOTTO
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ
CULTURA E TURISMO**

**MARIA JOSÉ LOVATTI DALLECRODE
EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
FINANÇAS**

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**ANDREA MANSUR BARBOZA
SAÚDE**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Mário Pires Martins Filho**

GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO
SECRETÁRIO EXECUTIVO**

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:

Secretaria Municipal de Administração

Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010
E-mail: orgaooficial@pmvacs.com.br

Esta Edição contém atos do Poder Executivo Municipal.
As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas diretamente dos originais.